



**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**

**(Comprasnet PE Nº 90033/2025)
UASG: 926703**

CERTAME AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/2025.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: <www.gov.br/compras>.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.147360.2024

OBJETO: Pregão eletrônico para a seleção de pessoa jurídica interessada em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João – 2025", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 21 a 27 de junho de 2025.

REGISTRO DE PREÇOS: (X) NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM

VALOR ESTIMADO PARA LANCE INICIAL: R\$ 859.087,37 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance ofertado.

MODO DE DISPUTA: aberto



2.3.11.15.1. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSC, SMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do Camarote;

2.3.11.15.2. O pagamento dos valores referente a ECAD dos camarotes é de obrigação da Permissionária.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se devidamente apresentados nos itens 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E DO MODO DE DISPUTA

4.1. O objeto da contratação é comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual será adotado a modalidade de licitação “pregão eletrônico”.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, com critério de julgamento o maior lance ofertado.

5. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Como informado no ETP, a solução adotada para a realização do camarote do São João Massayó 2025, foi a **permissão onerosa de uso de espaço público**, mais precisamente da área do Estacionamento do Jaraguá, diante do sucesso do modelo nos anos de 2022 a 2024.



Assim, por tratar-se de uma permissão de uso de espaço público, a legislação consultada foi a **Lei Municipal nº 4.454/95**, nos artigos 2º e 46, cumulada com o **Código Tributário Municipal - Lei nº 6.685/2017** (antiga Lei nº 4.406/1994), em especial os artigos 212, 215 e o Anexo VII. Vejamos:

Lei Municipal nº 4.454/95

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Art. 2º O uso de área pública, para o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços, dar-se-á mediante licitação pública realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, cujo autor da proposta vencedora terá outorgado pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da SMDU, o Termo de Permissão Remunerada de Uso de área pública. (Regulamentado pelo Decreto nº 6344/2003)

CAPÍTULO X DAS TAXAS E CÁLCULOS

Art. 46. Para efeito de taxação dos tributos mensais dos equipamentos instalados nas áreas públicas do Município, serão aplicados os valores de referência relacionados no anexo VII da Lei nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994, bem como dos demais critérios abaixo relacionados.

Código Tributário Municipal - Lei nº 6.685/2017

CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 212 Entende-se por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos aquela feita mediante instalação provisória ou a título precário de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, estacionamento privativo de veículos e fechamento de ruas e avenidas, em locais permitidos. (Redação dada pela Lei nº 6715/2017)

Seção IV Do Cálculo

Art. 215 A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será calculada por estabelecimento, permissionário ou a quem a administração pública autorize, com base na tabela constante do Anexo VII desta Lei, levando em conta os períodos, critérios e valores nela indicadas. (Redação dada pela Lei nº 6715/2017)

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DOS SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ÁREAS FIXAS OCUPAÇÃO /M ²	REGIÃO A (Alíquota Constante)	REGIÃO B (Alíquota Constante)	REGIÃO C (Alíquota Constante)
ATÉ 03,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 3,00M ² ATÉ 9,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 9,00M ² ATÉ 100,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 100,00M ² ATÉ 400,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 400,00M ²	9,00	7,00	5,00

Nota:

- Fórmula para cálculo da Taxa: Valor Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 3,50;
- Fórmula para cálculo da taxa (caixas Eletrônicos e Instituições Bancárias): Alíquota Constante x 20 x Área do Equipamento x R\$ 3,50;
- Para efeitos deste anexo, entende-se por:
 - a) Região A: Pajuçara, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Centro, Farol, Mangabeiras, assim como as regiões de Orla marítima não especificadas;



b) Região B: Jaraguá, Poço, Gruta de Lourdes, Pinheiro Santório, pontal da Barro, Tabuleiro dos Martins, Trapiche e da Barra, Serraria, Anates, Guaxuma;

c) Região C: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Ouro Preto, Bebedouro, Levada, Mutange, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Cambona, Fênão velho, Riacho Doce, Rio Novo;

Os valores expressos em Reais constantes das fórmulas acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo. Tabela não aplicável aos equipamentos abrangidos pela Lei nº 5.399/2004.

Como visto acima, a permissão de uso deverá ser licitada e a taxa de será calculada com base na fórmula expressa no Anexo VII do CTM: **Valor Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 3,50**. Nessa toada, considerou-se a área do Estacionamento do Jaraguá, que perfaz o montante de 16.661,25 m², bem como a alíquota constante para o Bairro do Jaraguá - Região B - no importe de 7,00.

Para a continuidade do cálculo, foi necessário realizar a atualização prevista no CTM: “Os valores expressos em Reais constantes das fórmulas acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo”.

Desta forma, como o CTM estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) local, em R\$ 3,50, e a alíquota constante do grupo R\$ 7,00, esses foram ajustados conforme a inflação - que foi de 45,06% no período (IPCA - IBGE) - resultando em um valor corrigido de R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos) para a UFIR e R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos) para a alíquota constante.

Logo, a fórmula contida no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.685/2017 (Código Tributário do Município de Maceió), após as atualizações, passou a ser:

Valor da Taxa = Alíquota Constante x área do equipamento x R\$ 3,50

Valor da Taxa = 10,15 x área do equipamento x R\$ 5,08

E, ao aplicar os valores e metragens da área do estacionamento do Jaraguá na planilha confeccionada no excel, obteve-se o Valor da Taxa de R\$ 858.296,29 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) devido aos arredondamentos utilizados pelo programa.

SÃO JOÃO 2025 - MACEIÓ-AL (PROJEÇÃO)	VALOR
UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR)	R\$ 3,50
UFIR — REAJUSTADA	R\$ 5,08
ÁREA (M²)	16.661,25
ALÍQUOTA CONSTANTE	R\$ 7,00
ALÍQUOTA CONSTANTE — AJUSTADA	R\$ 10,15
VALOR	R\$ 858.926,29

Contudo, para evitar quaisquer questionamentos, utilizaremos o número exato obtido da multiplicação dos fatores, conforme a memória de cálculo abaixo:

Valor da Taxa = Alíquota Constante x área do equipamento x R\$ 3,50

Valor da Taxa = R\$ 10,15 x 16.661,25 m² x R\$ 5,08

Valor da Taxa = R\$ 859.087,37

Diante do exposto, restou devidamente comprovada a metodologia empregada no cálculo do lance inicial da licitação, no montante de **R\$ 859.087,37 (oitocentos e cinquenta e nove mil e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, que é o valor da permissão, com base na Lei Municipal nº 4.454/95 c/c o Código Tributário Municipal, legislações essas que são juntadas nesta oportunidade.

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1.O critério de julgamento será o de maior valor ofertado. Assim, será necessária a utilização da fórmula a seguir, para adequação à plataforma de compras do Governo



Federal, considerando o valor da proposta inicial (V_i), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), terá(ão) como finalidade a formação de um coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, na etapa seguinte, subsidiará na elaboração da proposta definitiva:

$$C = \frac{100}{V_i}$$